= LEI Nº 2.520, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar o seguinte imóvel, pertencente ao patrimônio do município:

I - com GERALDO CAITANO DE OLIVEIRA, um lote de terreno urbano sob nº 16 (dezesseis) da quadra "A", com a área superficial de 396,95 metros quadrados, localizado no desmembramento anexo a Vila Jardim, nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 10,00 metros, confronta com a Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso; do lado direito, onde mede, 39,84 metros, confronta com os lotes nºs 01, 02 e 03; do lado esquerdo, onde mede 39,55 metros, confronta com o lote nº 15; e, pelos fundos, onde mede 10,00 metros, confronta com o lote nº 06, da mesma quadra, matriculado sob nº 16.488 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina, tendo sido edificada uma casa de alvenaria, coberta com telhas, com área de 69,70 metros quadrados, avaliado em CR$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros Reais).

Artigo 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, o seguinte imóvel:

I - De GERALDO CAITANO DE OLIVEIRA, o lote de terreno urbano sob nº 8 (oito), da quadra nº 43 (quarenta e três), com a área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente por 32,00 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Boa Vista - atualmente Rua José Frizão; de um lado com o lote nº 7; de outro lado com o lote nº 9; e, pelos fundos com o lote nº 10, da mesma quadra, matriculado sob nº 16.301 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina, avaliado em CR$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros Reais).

Artigo 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como os respectivos registros.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de Dezembro de 1993.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato Publicado
Em___/___/93.